



RESOLUÇÃO Nº 033/2012 - CSBSD

Dispõe sobre o julgamento do auto de infração nº 12311/2009, em nome da empresa Maia e Borba S/A, conforme processo nº 200900029001252.

A Câmara Setorial de Bens e Serviços Desestatizados do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010;

Considerando o que consta no processo, principalmente ao pareceres técnicos e jurídicos os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que o disposto na Resolução nº 285/2008-CG de 14 de novembro de 2008, dispõe sobre norma operacional e administrativa para os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Bens e Serviços Desestatizados do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 18 de setembro de 2012,



RESOLVE:

Art. 1º. Manter os efeitos do Auto de Infração nº 12311/2009, em nome da empresa Maia e Borba S/A, por descumprimento da legislação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Bens e Serviços Desestatizados do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de setembro de 2012.

Ana Carolina de Lima Costa
Conselheira Coordenadora

José Duarte dos Santos
Conselheiro